



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS       |           |                    |       |
|-------------------|-----------|--------------------|-------|
| As 3 séries . . . | Ano 240\$ | Semestre . . . . . | 130\$ |
| A 1.ª série . . . | " 90\$    | " . . . . .        | 44\$  |
| A 2.ª série . . . | " 80\$    | " . . . . .        | 43\$  |
| A 3.ª série . . . | " 80\$    | " . . . . .        | 43\$  |

Avulso: Número de duas páginas \$80;  
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Comércio e Comunicações:

**Despacho** — Autoriza a transferência de várias verbas no orçamento da Administração Geral dos Correios e Telégrafos para o actual ano económico.

### Ministério da Instrução Pública:

**Decreto n.º 19:298** — Permite aos oficiais de marinha classificados mediante concurso para frequentarem o curso de engenheiros hidrógrafos a matrícula e a inscrição nas cadeiras de geologia, geografia física e física do globo, bem como no curso de aperfeiçoamento de astronomia das Faculdades de Ciências.

**Decreto n.º 19:299** — Autoriza o Ministro a prover interinamente, até o fim do ano lectivo corrente, os lugares por contrato do pessoal docente das escolas agrícolas.

**Decreto n.º 19:300** — Autoriza o pagamento da gratificação fixada no decreto n.º 18:645 aos professores que regeram o curso de medicina sanitária da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra nos anos lectivos de 1928-1929 e 1929-1930.

**Decreto n.º 19:301** — Autoriza a transferência de várias verbas no orçamento do Ministério para o ano económico de 1930-1931.

### Ministério da Agricultura:

**Decreto n.º 19:302** — Transfere uma verba do orçamento do Ministério para o corrente ano económico, destinada a reforço da dotação para impressos para manifesto de produção.

No artigo 19.º «Despesas de conservação, reparação e aproveitamento de material», do n.º 3), e) «Carruagens ambulantes» para o n.º 2), e) «Instalações e aparelhos de iluminação, aquecimento, ventilação, força motriz e água» . . . . .

4.000\$00

No artigo 22.º «Despesas de comunicações», do n.º 3), c) «Transporte de malas de correspondência e encomendas e distribuição domiciliária» para o n.º 3), b) «Transporte de material» . . . . .

5.000\$00

No artigo 32.º «Aquisições de utilização permanente», do n.º 1), l) «Aparelhos e acessórios para verificação de material, ensaios e medidas» para:

N.º 1), b) «Mobiliário e utensílios» . . . . .

4.000\$00

N.º 1), g) «Aparelhos e acessórios telegráficos» . . . . .

20.000\$00

Este despacho foi anotado pelo Tribunal de Contas em 26 do presente mês.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, 29 de Janeiro de 1931.—O Director dos Serviços de Contabilidade, *Manuel Pinto de Melo*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios  
e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Contabilidade

Verificando-se serem insuficientes algumas das verbas inscritas no orçamento de despesa desta Administração Geral para o actual ano económico, e haver, em outras, disponibilidades que permitem o reforço daquelas, nos termos do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, artigo 17.º, § 2.º, por despacho do Ministro do Comércio e Comunicações, de 22 do corrente mês, foram autorizadas as seguintes transferências de verbas no referido orçamento:

No artigo 5.º «Aquisições de utilização permanente», do n.º 3), a) «Máquinas e ferramentas para estações» para o n.º 3), b) «Mobiliário e utensílios para os serviços internos» . . . .

3.000\$00

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior  
e das Belas Artes

1.ª Secção

### Decreto n.º 19:298

Considerando o disposto no artigo 3.º do decreto n.º 19:017, de 5 de Novembro de 1930; e

Atendendo ao parecer favorável do conselho da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Aos oficiais de marinha classificados, mediante concurso, para frequentarem o curso de enginhei-